Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
340
0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 172/2021 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº005/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE SAÚDE** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR,** CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Secretaria Municipal de Saúde de A Prefeitura Municipal de Santa Rita, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** sob o CNPJ nº 08.694.222/0001-63, situado a Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita - PB, representado pelo Excelentissimo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor **LUCIANO CORREIA CARNEIRO** inscrito no CPF/MF sob o n.º 339.800.471-72, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado **RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR,** CNPJ nº 01.091.310/00001-21, com sede na Av. Prefeito Severeino Bezerra Cabral, nº 3800 - Vila Cabral - Campina Grande -PB - CEP 58.408-000, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2021,** processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013; Lei Complementar 147/2014; Decreto Federal n 8.538 de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 038/2017; Decreto nº 9.488 de 31 de agosto de 2018; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Complementar nº 22/2019 de 25 de setembro de 2019, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, HIDRAÚLICO, ELÉTRICO E OUTROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REFORMAS PREDIAIS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS, SAMU-192, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, CENTRO ESPECIALIZADO EM ODONTOLOGIA - CEO, POLÍCLINICA, DENTRE OUTROS PRÉDIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

2.2.O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, **Pregão Eletrônico nº 005/2021** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R$ 792.947,42 (Setecentos e noventa e dois mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 Os preços contratados são fixos pelo periodo de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.2 Ocorrendo o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alinea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
02.101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMAS:
10.122.2605.2041 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2605.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA
10.302.1617.2055 - MANUTENÇÃO DE REDE DE ATENÇÃO BÁSICA
10.302.1604.2053 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADE ODONTOLOGICA - CEO
ELEMENTOS DE DESPESA: 3390.30 00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 214 - RECURSO FEDERAL
211 - RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
341

de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

6.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5° e 6° da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

6.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

6.4 O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

6.5 Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios - PDPN, conforme dispõe o art. 7°, inciso I, da Lei Complementar n° 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7° da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

a. O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 10 (Dez) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.
b. As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas na **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** situada à Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, CEP: 58.300-220, Santa Rita, PB, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre contados a partir do recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho. O Horário de entrega deverá ocorrer no período de 08 às 17 hs, de Segunda à sexta-feira.
c. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
d. O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2021, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA LICITANTE VENCEDORA:

8.1 Caberá a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB:**

a. Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
b. Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
c. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
d. Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
e. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
f. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
g. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
h. Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
i. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8.1 Caberá à licitante vencedora:

a. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
b. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**
c. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**
d. Responder pelos danos causados diretamente a v ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Secretaria Municipal de Saúde;**
e. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB,** quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
f. Entregar os produtos **máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
g. Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
h. No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
i. Comunicar à **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita,**

Comissão Permanente de Licitação PMSR
342

PB, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

j. Justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;

k. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;

l. Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório;

m. Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda à execução do contrato;

n. Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;

o. Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;

p. Se os produtos entregues forem recusados, a empresa será advertida para o cumprimento imediato de suas obrigações, lhe sendo concedido o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, efetivando a troca dos produtos ou apresentando defesa num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa prevista neste Edital e demais medidas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS, SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA VENCEDORA.

9.1 À licitante vencedora caberá, também:

a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vinculo empregaticio com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita PB;**

b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;**

c. Assumir todos os encargos de possivel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

e. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias á execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

9.2 Deverá a licitante vencedora observar, ainda:

a. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** durante a vigência do contrato;

b. Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB;** e

c. Vedada à subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.

9.3 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

10.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

10.2 No interesse da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n°. 8.666/93.

a. a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

b. nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

a. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
343

a. determinada por ato unilateral e escrito da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou
b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**; ou
c. judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

10.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa;

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III - Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1° O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2° A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

§ 3°. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4° A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5° Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I - não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6° Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 05 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.2 A aplicação das sanções administrativas penalidades fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02. são de competência do ordenador de despesa desta Secretaria.

11.3 A autoridade que aplicar as sanções e penalidades cabíveis, fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial,

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
344

o qual deverá conter:

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
II - nome e CPF de todos os sócios;
III - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento; IV - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
V - número do processo; e VI - data da publicação.

11.4 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

11.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB**, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o lote as seguintes hipóteses:

c) Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Rita, PB** sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

d) Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

11.6 Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal, senão vejamos:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 03 (três) a 06 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **MANOEL JUVINO DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 005.897.457-19, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB.

12.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **MAX JOHNATTAN FEITOSA DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 013.868.584-39, com lotação na Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 01 de Junho de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LUCIANO CORREIA CARNEIRO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

PELO CONTRATADO

RIBO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR
CNPJ nº 01.091.310/00001-21

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
345

ANEXO CONTRATO N° 172/2021

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	VL UNIT	VL TOTAL
1	UNID.	CAL EMBALAGEM DE 15 KG	BRANCAL	210	15,00	R$ 3.150,00
2	UNID.	COLA BRANCA COM 5 LITROS	FIRMEX	28	75,00	R$ 2.100,00
3	GALÃO	COLA CONTATO PARA FORMICA 3,6 GL	AMAZONAS	7	103,17	R$ 722,19
4	LATÃO	PINCHE LIQUIDO 3,6 GL	VEDACIT	70	64,00	R$ 4.480,00
5	UNID.	ESCOVÃO PARA PINTURAS	ATLAS	35	7,50	R$ 262,50
6	GALÃO	ESMALTE SINTÉTICO 3,6 GL- BRANCO GELO A BASE DE DILUENTE	LUX	280	66,00	R$ 18.480,00
7	GALÃO	ESMALTE SINTÉTICO 3,6 GL- BRANCO NEVE A BASE DE DILUENTE	LUX	210	66,00	R$ 13.860,00
8	GALÃO	ESMALTE SINTÉTICO 3,6GL - PRETO A BASE DE DILUENTE	LUX	7	66,00	R$ 462,00
9	GALÃO	ZARCÃO SECAGEM RÁPIDA PARA FERRO GALÃO 3,6L	LUX	7	56,00	R$ 392,00
10	LATÃO	SELADOR ACRÍLICO PARA PAREDE - 15 LITROS	SUPERCOLOR	35	91,00	R$ 3.185,00
12	LATÃO	TINTA ACRÍLICA PARA PAREDE EXTERNA BRANCO 15 KG	SUPERCOLOR	210	145,00	R$ 30.450,00
13	LATÃO	TINTA ACRÍLICA PARA PAREDE EXTERNA BRANCA GELO 15 KG	SUPERCOLOR	210	144,80	R$ 30.408,00
14	GALÃO	TINTA BATIDA DE PEDRA PARA CALHA 900 ML	LUX	70	29,67	R$ 2.076,90
15	LATÃO.	MASSA CORRIDA ACRÍLICA DE 25 KG	SUPERCOLOR	420	98,10	R$ 41.202,00
16	LATÃO.	MASSA CORRIDA PVA DE 25 KG	SUPERCOLOR	700	47,90	R$ 33.530,00
17	UNID.	ROLO 23 CENTÍMETROS LÃ DE CARNEIRO COM CABO PELO ALTO	ATLAS	70	35,00	R$ 2.450,00
18	UNID.	ROLO DE 23 CENTÍMETROS LÃ DE CARNEIRO COM CABO PELO BAIXO ANT.RESPINGO	ATLAS	70	30,00	R$ 2.100,00
19	UNID.	ROLO DE TEXTURA RELEVO COM CABO 23 CENTÍMETROS	ATLAS	3	28,00	R$ 84,00
20	UNID.	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO PELO BAIXO COM CABO PLÁSTICO 08 CENTÍMETROS	ATLAS	105	10,00	R$ 1.050,00
21	UNID.	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO PELO BAIXO COM CABO PLÁSTICO DE 06 CENTÍMETROS	ATLAS	70	9,00	R$ 630,00
22	UNID.	DESEMPENADEIRA EM AÇO INOX PROFISSIONAL 15 X40 CENTÍMETRO LISA	LOTUS	10	49,40	R$ 494,00
23	UNID	ESPÁTULA EM AÇO INOX PROFISSIONAL 10CENTÍMETROS CABO DE BORRACHA	LOTUS	17	15,00	R$ 255,00

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR
346

24	UNID.	ESPÁTULA EM AÇO INOX PROFISSIONAL 06 CENTÍMETROS CABO DE BORRACHA	LOTUS	17	4,52	R$	76,84
25	UNID.	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	LOTUS	21	4,00	R$	84,00
26	UNID.	PINCEL 1" CEDA	ATLAS	140	9,50	R$	1.330,00
27	UNID.	PINCEL CEDA2" POLEGADA	ATLAS	70	12,30	R$	861,00
28	UNID.	LIXA PARA PAREDE N°120	NORTHON	1050	0,70	R$	735,00
29	UNID.	LIXA PARA PAREDE N°180	NORTHON	1050	0,70	R$	735,00
30	UNID.	LIXA PARA PAREDE N°80	NORTHON	700	0,70	R$	490,00
32	UND	FITA CREPE DE 22 MM X 50 METROS	ATLAS	420	6,50	R$	2.730,00
33	UNID.	IMPERMEABILIZANTE PARA PAREDE C/ 15 KG	VEDABEM	42	183,30	R$	7.698,60
34	UNID.	BLOCO DE GESSO PARA PAREDE DE 50X67	R.GESSO	700	14,00	R$	9.800,00
35	UNID.	PLACA DE GESSO PARA TETO 65X65	R.GESSO	2100	6,00	R$	12.600,00
36	SACOS	GESSO EM PÓ PARA ACABAMENTO DE 40 KG	R.GESSO	70	32,00	R$	2.240,00
37	KG	ARRAME REVESTIDO PARA GESSO	GERDAL	42	28,80	R$	1.209,60
38	KG	SISAL PACOTE DE 1 KILO	R.GESSO	56	12,00	R$	672,00
39	UNID.	COLA PARA GESSO DE 5 KG	R.GESSO	70	13,00	R$	910,00
41	UNID.	TIJOLOS DE 8 FUROS	OLIVEDOS	7000	0,70	R$	4.900,00
42	UNID.	TELHA CANAL	MACEDO	3500	0,70	R$	2.450,00
43	LITRO	ADITIVO PLASTIFICANTE PARA COLOCAR NA MASSA DE 01 LITRO	VEDACIT	21	24,63	R$	517,23
44	PEÇAS	FORRO DE PVC EM RÉGUA 6 METRO DE COMPRIMENTO X LARGURA DE 20 CM	PLASNOG	210	43,00	R$	9.030,00
45	PEÇAS	FORRO DE PVC EM RÉGUA 8 METRO DE COMPRIMENTO X LARGURA DE 20 CM	PLASNOG	210	65,00	R$	13.650,00
46	UNID.	BARRA DE APOIO DE INOX POLIDO DE 80 CENTÍMETROS	LEAO	35	145,00	R$	5.075,00
47	PARES.	DOBRADIÇA DE 3.1/2 POLEGADAS CARTELA COM 3 UNIDADE COM PARAFUSO	SILVANA	245	15,30	R$	3.748,50
48	UNID.	FECHADURA PARA PORTA DE ALUMÍNIO	SILVANA	28	69,00	R$	1.932,00
49	UNID.	FECHADURA PARA BANHEIRO	SILVANA	280	40,88	R$	11.446,40
50	UNID.	FECHADURA CILÍNDRICA	SILVANA	280	47,71	R$	13.358,80
51	UNID.	FECHADURA INTERNA	SILVANA	490	42,76	R$	20.952,40
52	UNID.	FORRA PARA PORTA EM MADEIRA MISTA	MD.CAMPINA	175	110,00	R$	19.250,00
53	UND	ALISAR CONJUNTO FRENTE E VERSO	MD.CAMPINA	210	62,00	R$	13.020,00
54	UNID	PORTA LISA DE 0,60X210	ARLIZ	42	155,00	R$	6.510,00
55	UNID	PORTA LISA DE 0,70X210	ARLIZ	49	134,50	R$	6.590,50
56	UNID	PORTA LISA DE 0,80X210	ARLIZ	175	158,18	R$	27.681,50
57	UNID	PORTA LISA DE 0,90X210	ARLIZ	42	189,00	R$	7.938,00
58	UNID	PORTA DE ALUMÍNIO 0,90X210	MGM	10	850,00	R$	8.500,00
59	UNID	PORTA ALMOFADADA DE 90 X210	ARLIZ	7	385,00	R$	2.695,00
60	METRO	RIPA MISTA PARA MADEIRAMENTO	MD.CAMPINA	1400	3,40	R$	4.760,00
61	METRO	CAIBRO EM MAÇARANDUBA PARA MADEIRAMENTO	MD.CAMPINA	700	8,10	R$	5.670,00
62	METRO	LINHA EM MAÇARANDUBA PARA MADEIRAMENTO 3X6	MD.CAMPINA	70	68,00	R$	4.760,00

Comissão Permanente de Licitação/CPL
347

63	METRO	LINHA EM MAÇARANDUBA PARA MADEIRAMENTO 5X7	MD.CAMPINA	70	82,00	R$	5.740,00
64	UNID	JANELA DE ALUMÍNIO COM GRADE 100 X 100 COM GRADE	MGM	70	485,00	R$	33.950,00
65	UNID	BASCULANTE 60X30	MGM	28	153,92	R$	4.309,76
66	UNID	FOLHA DE COMPENSADO DE 15 MM	KNF	35	155,00	R$	5.425,00
67	UNID	FOLHA DE COMPENSADO DE 06 MM	KNF	14	99,00	R$	1.386,00
70	METRO	MANGUEIRA 5/16 MM PARA COMPRESSOR REFORÇADA	PLASTMAN	210	9,90	R$	2.079,00
72	ROLO	MANTA ASFÁLTICA POLIETILENO COM 10 METROS	VEDACIT	21	325,00	R$	6.825,00
73	UNID.	ARGAMASSA AC II DE 15 KG	NOSSA MASSA	700	15,00	R$	10.500,00
74	UNID.	ARGAMASSA AC III 15 KG	NOSSA MASSA	280	23,00	R$	6.440,00
75	UNID.	MASSA PLÁSTICA CINZA 400G COM CATALIZADOR	IBERE	7	12,50	R$	87,50
76	METRO	PISO CERÂMICO 46 X 46 PEI 5 ANTIDERRAPANTE	VEDACIT	28	41,50	R$	1.162,00
77	METRO	PISO CERÂMICO 46 X 46 PEI 5 - BRANCO LISO	VEDACIT	1750	38,00	R$	66.500,00
78	UNID	PISO EMBORRACHADO ANTIDERRAPANTE 50 X50	VEDACIT	7	38,00	R$	266,00
79	UNID.	CADEADO DE 25 MM	VEDACIT	105	21,59	R$	2.266,95
80	UNID.	CADEADO DE45MM	VEDACIT	105	32,50	R$	3.412,50
83	UNID	TELHA ONDULADA 1,10X183	ETERNIT	210	61,00	R$	12.810,00
84	UNID.	TELHA CAPOTE DE FIBROCIMENTO, DIMENSÕES 1,10M X 6 MM 15 GRAUS	ETERNIT	70	68,00	R$	4.760,00
177	UNID.	ADAPTADOR FLANGE ANEL DE VEDAÇÃO P/ CAIXA D'ÁGUA 20 MM	KRONA	21	6,50	R$	136,50
178	UNID.	ADAPTADOR FLANGE ANEL DE VEDAÇÃO P/ CAIXA D'ÁGUA 25 MM	KRONA	21	8,00	R$	168,00
179	UNID.	ADAPTADOR FLANGE ANEL DE VEDAÇÃO P/ CAIXA D'ÁGUA 40 MM	KRONA	21	18,00	R$	378,00
180	UNID	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	MUNDIAL	42	9,60	R$	403,20
181	UNID	PIA DE INOX DE 1 CUBA 1.20 X 0.55	TRAMONTINA	28	153,70	R$	4.303,60
182	UNID	BANCADA DE INOX DE 1 CUBA 1.40 X 0.55	TRAMONTINA	14	205,00	R$	2.870,00
183	UNID	BOLSA DE VEDAÇÃO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	ASTRA	35	8,50	R$	297,50
184	UNID	BOMBA SUBMERSA. MOTOR DE INDUÇÃO 1,5CV MONOFÁSICA	FOXLUX	3	230,00	R$	690,00
185	UNID.	BOTÃO DE ACIONAMENTO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	ASTRA	42	16,30	R$	684,60
187	UNID.	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 1.500 LITROS	EQUIFABER	7	1.300,00	R$	9.100,00
188	UNID.	CAIXA D'ÁGUA FIBRA 2.000 LITROS	EQUIFABER	4	1.473,00	R$	5.892,00
189	UNID.	CAIXA DE DESCARGA EXTERNA (COR BRANCA)	GRAMPLAST	35	23,78	R$	832,30
190	UNID.	CANO PVC (ÁGUA) 20MM	NORDESTE	70	20,50	R$	1.435,00
191	UNID.	CANO PVC (ÁGUA) 25MM	NORDESTE	70	28,95	R$	2.026,50
192	UNID.	CANO PVC (ÁGUA) 40MM	NORDESTE	21	66,00	R$	1.386,00
193	UNID.	CANO PVC (ESGOTO) 100MM	NORDESTE	14	90,00	R$	1.260,00
195	UNID.	CANO PVC (ESGOTO) 40MM	NORDESTE	105	42,00	R$	4.410,00

Comissão Permanente de Licitação/CPL
348

197	UNID.	CAP SOLDÁVEL 20MM	KRONA	35	0,76	R$	26,60
198	UNID	CAP SOLDÁVEL 25MM	KRONA	35	1,00	R$	35,00
199	UNID.	CHUVEIRO PVC COM TORNEIRA DE 20 MM	HERC	56	11,00	R$	616,00
200	UNID.	ADESIVO PARA TUBO DE 75G	FIRMEX	35	6,50	R$	227,50
201	UNID.	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR COR BRANCA 0,44X0.32 CM	LUZART	21	89,00	R$	1.869,00
203	UNID.	DUCHA HIGIÊNICA PVC COM REGISTRO	REAL METAL	70	40,00	R$	2.800,00
204	UNID.	DUCHA HIGIÊNICA METAL COM REGISTRO	REAL METAL	70	106,50	R$	7.455,00
207	UNID.	FITA VEDA-ROSCA 18 X 50 M	LOTUS	35	8,50	R$	297,50
208	UNID.	JOELHO 45° ESGOTO 100 MM	KRONA	21	9,24	R$	194,04
209	UNID.	JOELHO 45° SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	35	1,00	R$	35,00
210	UNID.	JOELHO 45° SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	70	0,70	R$	49,00
211	UNID.	JOELHO 90° BHC LATÃO 25 X ¾	KRONA	70	3,50	R$	245,00
212	UNID.	JOELHO 90° BUCHA LATÃO 25 X ½	KRONA	105	4,20	R$	441,00
213	UNID.	JOELHO 90° SOLDÁVEL E ROSCA ½	KRONA	70	1,70	R$	119,00
214	UNID.	JOELHO 90° SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	350	0,55	R$	192,50
215	UNID.	JOELHO 90° SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	175	0,72	R$	126,00
216	UNID.	JOELHO 90° SOLDÁVEL 40 MM PARA ÁGUA	KRONA	35	3,10	R$	108,50
217	UNID.	JOELHO 90° SOLDÁVEL 50 MM PARA ÁGUA	KRONA	35	4,50	R$	157,50
218	UNID.	JOELHO 90 SOLDÁVEL REDUÇÃO 25X20MM	KRONA	70	1,12	R$	78,40
222	UNID.	LAVATÓRIO EM LOUÇA COM COLUNA COR BRANCO	LUZART	42	160,00	R$	6.720,00
223	UNID.	LAVATÓRIO EM LOUÇA COR BRANCO	LUZART	21	83,30	R$	1.749,30
224	UNID.	LUVA CORRER ROSCA ½	KRONA	35	7,58	R$	265,30
225	UNID.	LUVA CORRER ROSCA ¾	KRONA	21	11,00	R$	231,00
226	UNID.	LUVA ESGOTO 100 MM	KRONA	14	6,64	R$	92,96
227	UNID.	LUVA ESGOTO 40 MM	KRONA	35	1,43	R$	50,05
228	UNID.	LUVA ESGOTO 50 MM	KRONA	35	3,33	R$	116,55
229	UNID.	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	70	0,60	R$	42,00
230	UNID.	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	70	0,80	R$	56,00
231	UNID.	LUVA SOLDÁVEL 25X20	KRONA	35	1,50	R$	52,50
232	UNID.	LUVA SOLDÁVEL BCH LATÃO 25 X ½	KRONA	105	4,06	R$	426,30
234	UNID	OBTURADOR PARA SAÍDA D'ÁGUA PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	ASTRA	70	16,36	R$	1.145,20
235	UNID.	REGISTRO ESFERA REDUZIDO ¾	HERC	35	21,20	R$	742,00
236	UNID.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL 25 MM	HERC	35	7,20	R$	252,00
237	UNID.	REGISTRO ESFERA SOLDÁVEL DE 40 MM	HERC	7	15,00	R$	105,00
238	UNID.	VÁLVULA PARA PIA EM AÇO INOX	ASTRA	59	10,47	R$	617,73
240	UNID.	BOIA PARA CAIXA ACOPLADA	HERC	35	9,00	R$	315,00
241	UNID.	BOLSA DE VEDAÇÃO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	ASTRA	35	17,80	R$	623,00

Comissão Permanente de Licitação/CPL
349

242	UNID.	CONJUNTO DE FIXAÇÃO PARA CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA	ASTRA	70	13,30	R$	931,00
243	UNID.	REPARO PARA CAIXA ACOPLADA COMPLETO UNIVERSAL	ASTRA	140	149,95	R$	20.993,00
245	UNID.	SIFÃO PARA LAVATÓRIO SIMPLES EM PVC	ASTRA	350	7,00	R$	2.450,00
246	UNID.	SIFÃO PARA LAVATÓRIO DUPLO EM PVC	ASTRA	35	14,00	R$	490,00
247	UNID.	CAIXA SIFONADA REDONDA COM TRÊS ENTRADAS EM PVC	ASTRA	21	12,00	R$	252,00
248	UNID.	SILICONE 280 GR	MUNDIAL	7	18,50	R$	129,50
249	UNID.	SPUD	ASTRA	35	3,90	R$	136,50
251	UNID.	TANQUINHO DE FIBRA 100	INDIMEL	21	105,30	R$	2.211,30
252	UNID.	TE 90° ESGOTO 100MM	KRONA	21	11,00	R$	231,00
253	UNID.	TE 90° ESGOTO 40MM	KRONA	35	2,50	R$	87,50
254	UNID.	TE BCH LATÃO 25 X ½	KRONA	105	5,33	R$	559,65
255	UNID.	TE SOLDÁVEL 20 MM	KRONA	280	0,60	R$	168,00
256	UNID.	TE SOLDÁVEL 25 MM	KRONA	210	0,80	R$	168,00
257	UNID.	TE SOLDÁVEL 50 MM	KRONA	70	7,60	R$	532,00
258	UNID.	TORNEIRA 1198 DE BANCADA BICA MÓVEL C 40 DE AÇO CROMADO	REAL METAL	210	65,00	R$	13.650,00
259	UNID.	TORNEIRA METAL BICA MÓVEL DE PAREDE ½	REAL METAL	210	65,00	R$	13.650,00
260	UNID.	TORNEIRA METAL DE ½ PARA LAVATÓRIO GIRATÓRIA	REAL METAL	280	85,00	R$	23.800,00
261	UNID.	TORNEIRA PVC (JARDIM)	HERC	70	4,50	R$	315,00
262	UNID.	VÁLVULA DE RETENÇÃO 20 MM	ASTRA	7	36,72	R$	257,04
264	UNID.	GRELHA CROMADA 100 MM REDONDA COM FECHO PARA CAIXA SIFONADA	ASTRA	140	9,50	R$	1.330,00
265	UNID.	GRELHA CROMADA 150 MM QUADRADO COM FECHO PARA CAIXA SIFONADA	ASTRA	70	12,90	R$	903,00
269	UNID.	BUCHA COM PARAFUSO PHILIPS N° 06	LOTUS	700	0,20	R$	140,00
270	UNID.	BUCHA COM PARAFUSO PHILIPS N° 07	LOTUS	700	0,25	R$	175,00
271	UNID.	BUCHA COM PARAFUSO PHILIPS N° 08	LOTUS	700	0,25	R$	175,00
272	UNID.	BUCHA COM PARAFUSO PHILIPS N° 10	LOTUS	700	0,30	R$	210,00
273	UNID.	BUCHA COM PARAFUSO PHILIPS N° 12	LOTUS	700	0,40	R$	280,00
274	UNID.	KIT PARA PORTA DE CORRER DE 0,90 X 210	PORTAL	7	289,00	R$	2.023,00
275	UNID.	ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY 300 ML, BASE SINTÉTICO BIODEGRADÁVEL.	MUNDIAL	7	13,00	R$	91,00
276	UNID.	PARAFUSO PARA LAVATÓRIO LATON. B10 CART C/02PCS	REAL METAL	210	6,05	R$	1.270,50
277	UNID.	PARAFUSO P/BACIA LATON. B12 CART C/02PCS	REAL METAL	140	7,97	R$	1.115,80
278	UNID.	VERGALHÃO CA 50/10 MM(3/8)	AÇO CEARENSE	14	76,00	R$	1.064,00
279	UNID.	VERGALHÃO CA 50/08 MM(5/16)	AÇO CEARENSE	21	55,00	R$	1.155,00
280	UNID.	VERGALHÃO CA 50/4,20	AÇO CEARENSE	21	29,50	R$	619,50
281	UNID	PREGO 15X18 1KG	GERDAL	21	22,00	R$	462,00

Comissão Permanente de Licitação/CPL/PMJR
350

282	UNID	PREGO17X24 1KG	GERDAL	21	25,00	R$	525,00
283	METRO	ZINCO PARA CALHA (LARGURA DE 1MT)	AÇO CEARENSE	210	65,00	R$	13.650,00
284	KG	ARAME GALVANIZADO N°18	GERDAL	10	29,90	R$	299,00
285	PÇ	METALON 20X20 6 METRO	AÇO CEARENSE	14	68,78	R$	962,92
286	PÇ	METALON 20X30 6 METRO	AÇO CEARENSE	14	81,75	R$	1.144,50
287	PÇ	BARRA LISA REDONDA AÇO CARBONO DE 3/8 6 METROS	AÇO CEARENSE	21	60,13	R$	1.262,73
289	UNID	BOLSA FERRAMENTA PARA ELETRICISTA	LOTUS	3	189,00	R$	567,00
290	UNID	MARTELO DE PEDREIRO	LOTUS	7	42,00	R$	294,00
291	UNID.	ALICATE DE PRESSÃO 8"	LOTUS	2	35,00	R$	70,00
292	UNID.	ALICATE DE BICO 1000 VOLT	LOTUS	3	55,00	R$	165,00
293	UNID.	ALICATE DE CORTE VOLT	LOTUS	3	42,00	R$	126,00
295	UNID.	TESTE DE NEON	LOTUS	7	5,00	R$	35,00
296	UNID	ALICATE DE MULTÍMETRO E AMPERÍMETRO	LOTUS	2	110,00	R$	220,00
297	UNID	ALICATE REBITADOR PROFISSIONAL	LOTUS	1	55,00	R$	55,00
298	UNID	ALICATE PROFISSIONAL COM TERMINAL DE 1000 V	LOTUS	7	65,00	R$	455,00
299	UNID	ARREBITE 312 X 12. CAIXA COM 1000 UNIDADES	LOTUS	3	143,10	R$	429,30
300	UNID	ARREBITE 4 MM CAIXA COM 1000 UNIDADES	LOTUS	7	120,00	R$	840,00
301	KIT	KIT DE BROCA PARA PAREDE 5,6,7,8,9,10,12.	LOTUS	4	28,00	R$	112,00
303	UNID.	BROCA 10 CONCRETO TIPO ENCAIXE 40CM	LOTUS	3	22,00	R$	66,00
304	KIT	KIT DE BROCA AÇO RÁPIDO	LOTUS	7	55,00	R$	385,00
305	KIT	KIT DE BROCA CHATA ¼ PARA FECHADURA	LOTUS	7	29,90	R$	209,30
306	UNID	CÂMARA DE AR PARA CARRO DE MÃO	LOTUS	7	17,00	R$	119,00
307	UNID	PNEU PARA CARRO DE MÃO	LOTUS	7	36,00	R$	252,00
308	UNID	CARRO DE MÃO CARRIOLA REFORÇADA PARA 70 LITROS	TRAMONTINA	5	385,00	R$	1.925,00
309	KIT	KIT CHAVE COMBINADA AÇO VANADIUM, NIQUELADO E CROMADO	LOTUS	3	250,00	R$	750,00
310	KIT	KIT DE CHAVE DE FENDA	LOTUS	7	42,00	R$	294,00
311	KIT	KIT DE CHAVE CATRACA	LOTUS	2	385,66	R$	771,32
312	KIT	KIT DE GÁS DE COZINHA COMPLETO	ALIANCA	35	58,00	R$	2.030,00
313	UNID.	"CHAVE DE REGULAGEM N° 10"	LOTUS	3	61,00	R$	183,00
314	UNID.	"CHAVE DE REGULAGEM N° 12"	LOTUS	3	68,00	R$	204,00
315	KIT	KIT DE CHAVE PHILIPS	LOTUS	7	42,00	R$	294,00
316	UNID.	CHAVE INGLESA 10	LOTUS	1	53,00	R$	53,00
318	UNID.	CHIBANCA	TRAMONTINA	1	75,00	R$	75,00
319	UNID.	"COLHER DE PEDREIRO 06"	LOTUS	7	10,00	R$	70,00
320	UNID.	"COLHER DE PEDREIRO 09"	LOTUS	7	14,00	R$	98,00
321	UNID.	ARCO DE SERRA EM AÇO	LOTUS	3	19,50	R$	58,50
322	UNID.	LÂMINA PARA SERRA (STARRETE)	STARRET	35	9,50	R$	332,50

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSM

351

324	UNID.	DISCO LISO PARA MADEIRA PIGMENTADA.	LOTUS	7	16,00	R$	112,00
325	UNID.	DISCO PARA SERRA MÁRMORE DE 125 MM	LOTUS	21	29,90	R$	627,90
327	UNID.	ENXADA COM CABO PARA MASSA	BOTAFOGO	7	45,00	R$	315,00
330	UNID.	FACA PARA PLAINA ELÉTRICA HSS	BOSCH	7	89,00	R$	623,00
331	KIT	KIT DE FORMÃO EM AÇO COM CABEÇA DE BORRACHA.	LOTUS	3	62,00	R$	186,00
332		KIT DE CHAVE ALTEN	LOTUS	2	25,00	R$	50,00
333	UNID.	KIT DE CHAVE TORX - T6 A T60	LOTUS	1	45,00	R$	45,00
335	UNID.	MANGUEIRA DE NÍVEL 20 METROS	PLASTMAN	2	22,00	R$	44,00
336		MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 1 KG	THOR	3	38,00	R$	114,00
337	UNID.	MARRETA C/ CABO DE MADEIRA 2KG	THOR	3	48,00	R$	144,00
338	UNID.	MARRETE DE BORRACHA	THOR	3	40,85	R$	122,55
340	UNID.	NÍVEL DE MÃO	LOTUS	3	35,00	R$	105,00
341	UNID.	PÁ QUADRADA N° 3	TRAMONTINA	7	39,97	R$	279,79
342	UNID.	PICARETA COM CABO	TRAMONTINA	2	93,26	R$	186,52
344	UNID.	FURADEIRA DE IMPACTO GSB-24 800 WALT	SKIL	2	386,00	R$	772,00
346	PARES	LUVAS DE SEGURANÇA PARA ELETRICISTA	KALIPSON	3	42,00	R$	126,00
348	PARES	CALÇADOS PARA PEDREIRO	CRIVAL	21	55,00	R$	1.155,00
349	PARES	LUVAS LÁTEX PARA PEDREIRO	KALIPSON	35	6,00	R$	210,00
350	UNID.	ÓCULOS DE PROTEÇÃO TRANSPARENTE ANTIRISCO	KALIPSON	21	9,50	R$	199,50
351	UNID.	RÉGUA DE 200 METROS DE ALUMÍNIO	LOTUS	7	42,00	R$	294,00
353	UNID.	SERRA COPO DIAMANTADA PARA CONCRETO N°50 MM	LOTUS	3	75,00	R$	225,00
354		SERRA COPO DIAMANTADA PARA CONCRETO N°70 MM	LOTUS	3	98,00	R$	294,00
355	UNID.	SERRA MÁRMORE - TORQUE DE 1,0NM; AJUSTE DE ÂNGULO EM 45° E PLACA BASE COM ENTRADA PARA GUIA PARALELO; POTÊNCIA DE 1450W; 12.000RPM SEM CARGA; CAPACIDADE DE DISCO DE 125MM; CAPACIDADE MÁXIMA DE CORTE DE 40MM.	SKIL	2	650,00	R$	1.300,00
356	UNID.	TRENA COM FITA DE AÇO COM TRAVA COM 5 METROS	LOTUS	7	12,00	R$	84,00
357	UNID.	SERRA TICO-TICO PROFISSIONAL 720 WALLTS	SKIL	1	850,00	R$	850,00
361	UNID.	ESQUADRO ALUMÍNIO 30 CENTÍMETRO	LOTUS	3	55,00	R$	165,00
362	UNID.	LINHA DE PEDREIRO COM 50 METROS	BRASFORT	14	8,00	R$	112,00
363	UNID.	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 17 X 27 CENTÍMETRO	LOTUS	7	16,50	R$	115,50
364	UNID.	DESEMPENADEIRA DE MADEIRA 12 X 20 CENTÍMETRO	LOTUS	7	12,00	R$	84,00
365	UNID	DESEMPENADEIRA PLÁSTICA 14 X 27	LOTUS	3	10,00	R$	30,00
366	UNID.	PENEIRA PARA PEDREIRO 40 X 60 CM DE MALHA 08	LOTUS	2	44,00	R$	88,00
367	UNID.	TALHADEIRA EM AÇO	J.FERRAGENS	3	13,00	R$	39,00

368	UNID.	PONTEIRO EM AÇO	J.FERRAGENS	3	13,00	R$	39,00
376	UND	MAQUINA DE CORTA CERÂMICA DE 75 CENTÍMETRO	HAMMER	1	255,00	R$	255,00
377	UND	MAQUINA DE SOLDA UNIVERSOR DE 220 W	HAMMER	1	850,00	R$	850,00
					TOTAL	R$	792.947,42

Comissão Permanente de Licitação/CPL PMSR

352